

Coordenação das Câmaras Temáticas – CGEN

14ª Reunião Conjunta das Câmaras de Procedimentos Administrativos e Repartição de Benefícios.

Local: Auditório do CGEN

Dia 9 de maio de 2007, das 15 horas às 17h e 30min.

Assunto: Critérios para o CGEN definir titularidade sobre uma área.

Participaram da Reunião: Francisco Guerra (**CNPq**), Adriana Cordeiro (**MJ**), Nadja Nascimento (**INPA / RNPI**), Márcio Mazzaro, Roberto Lorena, Danielle Andrade (**MAPA**), Marcelo Lacerda (**PATRI**), Felipe Lira (**CBA**), Inácio de Loiola, João Francisco, Guilherme Amorim, Camila Oliveira, Alessandra Rocha (**DGP/MMA**).

Essa reunião conjunta de Câmaras de Procedimentos Administrativos e Repartição de Benefícios começou a ser cogitada na 38ª reunião ordinária do CGEN pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e teve como objetivos tratar dos critérios que o CGEN usará para reconhecer a titularidade sobre uma área, envolvendo os principais tipos de posse.

A conselheira Nadja fez uma solicitação que os temas que foram tratados na reunião do dia anterior (acessos realizados e não autorizados pelo CGEN e Modelo de CURB com a União) fossem discutidos em datas mais próximas às da reunião do CGEN, para que facilitasse a participação da representação do INPA que tem muito interesse no tema. Outrossim, que as reuniões das Câmaras temáticas se concentrassem na semana do CGEN, o que garantiria a participação do INPA com mais assiduidade nas discussões, especialmente da Câmara de Repartição de Benefícios. O pleito será atendido.

Guilherme Amorim iniciou a reunião trazendo um breve histórico dos processos que ajudaram a embasar os procedimentos que o CGEN vem adotando. O entendimento do CGEN, na época, era de que a repartição de benefícios poderia ser feita com posseiros, mas o documento necessário para comprovar essa posse era, principalmente, a escritura de compra e venda, porém ela não transmite a propriedade, imediatamente, comprovada apenas através da averbação da matrícula da terra em questão. Então o ideal, e o que tem sido feito, é a análise dos documentos mais atuais possíveis pelos técnicos e uma pesquisa junto as Justiça Federal e Estadual e através do CPF, do provável proprietário, para ver se há alguma pendência judicial com a União, com estados ou particulares, principalmente. Obtém-se a certidão negativa, e quando não, a escritura de compra e venda da terra.

Representantes do MAPA lembraram das questões de litígio entre os posseiros em casos de processos passados e a preocupação de legitimar um posseiro por meio de um reconhecimento do Conselho em uma repartição de benefícios. Ressaltou que a vantagem do Brasil estar todo georreferenciado poderia ajudar a descobrir a matrícula do imóvel e a sua possível titulação. Nesse sentido, com a comprovação dos registros em cartório, a Secretaria Executiva do Conselho pesquisaria a veracidade da titulação da área. Mazzaro, ainda alegou que todos imóveis têm matrícula em cartório e que é essencial que, nos processos, existam coordenadas geográficas.

Após os esclarecimentos de algumas dúvidas levantadas pelas representações das instituições e sanadas por aquelas que tem mais trato nas questões, Nadja Nascimento, representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e da Rede Norte de Propriedade Intelectual apresentou uma proposta de que a ausência de documentos comprobatória de titularidade e propriedade não deve impedir a pesquisa, invocando questões de relevante interesse público, mesmo que ela tenha a finalidade de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico.

Diante do exposto, Inácio de Loiola, da Secretaria Executiva do CGEN, colocou a questão da demarcação de terras, especialmente, para os quilombolas que, quase sempre, não têm título nenhum e qual seria o procedimento para esse tipo de caso. Lembrou também que o que temos que observar é se os critérios hoje adotados atendem à expectativa e o que temos que mudar para melhorar.

Houve também uma outra proposta do MAPA apresentada por Roberto Lorena de regulamentação do artigo 17 da MP onde se especificaria que o usuário e o provedor apresentariam declaração de que a terra não pertence à União, certidão de cartório, certidão de responsabilidade das partes e que a Repartição de Benefícios ficaria vinculada a ganhos financeiros e, em casos de litígios, a Repartição de Benefícios deve ser feita com a União.

Guilherme Amorim lançou a proposta de que fossem apresentados documentos em uma ordem hierárquica que fossem da matrícula do imóvel em cartório até a declaração da usuária do componente do patrimônio genético de ser aquele encontrado na área o provedor legítimo no momento da coleta.

Os encaminhamentos foram: seguir na discussão na linha de que, havendo problemas de comprovação de titularidade, seria invocado o artigo 17 da Medida Provisória (interesse público) e o CGEN analisaria, caso a caso, o acesso, para as três finalidades da Medida Provisória, mas não prejudicaria o andamento dos processos. Ainda, ficou de se estudar a possibilidade de se transferir a responsabilidade de comprovar a titularidade para o usuário (interessado) e ele declarar ao CGEN.